

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5302 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o período de 18 de dezembro de 2019 a 16 de janeiro de 2020 como FÉRIAS COLETIVAS aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte e aos servidores municipais lotados no PAÇO MUNICIPAL.

Art. 2º - Fica decretado o período de 26 de dezembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020 como FÉRIAS COLETIVAS aos servidores municipais lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º - As férias dos Profissionais do Magistério (professores e educadores infantis) regentes de classe serão de 30 (trinta) dias, sendo que os mesmos ainda terão direito ao recesso escolar, de acordo com o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Os servidores lotados no Departamento de Esporte terão férias coletivas no período de 16 de dezembro de 2019 a 14 de janeiro de 2020.

Art. 3º: Durante o período de que trata o Art. 1º, as Secretarias Municipais funcionarão da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Finanças: Manterá atendimento do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização nas dependências da Vigilância Sanitária (Rua Nossa Senhora da Luz).



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo: Manterá atendimento normal na Secretaria. A Escola de Qualificação estará fechada.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Manterá atendimento normal na Secretaria e no CRAS. O Centro de convivência do Idoso estará fechado.

Secretaria Municipal de Saúde: Manterá horário normal de atendimento.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Manterá horário normal de atendimento.

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Subprefeituras: Somente serão atendidos os serviços emergenciais e de limpeza e conservação urbana.

Art. 4º - Os procedimentos licitatórios obedecerão os prazos previstos nos Editais específicos, não obedecendo, necessariamente, o período mencionado no Art. 1º.

Art. 5º - Fica definido o dia 11 de dezembro de 2019 como data limite para protocolo de Alvará de Habite-se.

Art. 6º - Não sofrerão solução de continuidade, durante as férias coletivas, os atos administrativos que decorram prazos desencadeados anteriormente a este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal

